



# **RESUMO TCM-RJ**

## **DIREITO CONSTITUCIONAL**

### **Sumário**

<b>Teoria Geral dos Direitos Fundamentais.....</b>	<b>2</b>
<b>Direitos Individuais e Coletivos (art. 5º, CF/88) .....</b>	<b>2</b>
<b>Direitos Sociais .....</b>	<b>6</b>
<b>Organização do Estado Brasileiro .....</b>	<b>8</b>
<b>Poder Executivo .....</b>	<b>12</b>
<b>Poder Legislativo .....</b>	<b>15</b>
<b>Processo Legislativo .....</b>	<b>19</b>
<b>Poder Judiciário .....</b>	<b>25</b>

Olá, amigos do Estratégia Concursos, tudo bem?

O Resumo de Direito Constitucional para o TCM-RJ foi elaborado com o objetivo de ajudá-los na revisão de véspera de prova. Não temos, de modo algum, a pretensão de esgotar o estudo da disciplina. Para isso, recomendamos nosso curso específico, disponível no site do Estratégia Concursos. 😊

Um grande abraço,

Nádia e Ricardo

Para **tirar dúvidas** e ter **acesso a dicas e conteúdos gratuitos**, acesse nossas redes sociais:

**Facebook do Prof. Ricardo Vale:**

<https://www.facebook.com/profricardovale>

**Facebook da Profª. Nádia Carolina:**

<https://www.facebook.com/nadia.c.santos.16?fref=ts>

**Canal do YouTube do Ricardo Vale:**

<https://www.youtube.com/channel/UC32LIMyS96bipII715yzS9Q>

**Instagram: @nadiacarolstos e @profricardovale**



## Teoria Geral dos Direitos Fundamentais

### 1- Gerações de Direitos Fundamentais:

**1ª geração:** São os direitos civis e políticos. Têm como valor-fonte a liberdade. Implicam em abstenção do Estado.

**2ª geração:** São os direitos sociais, econômicos e culturais. Têm como valor-fonte a igualdade. Implicam em atuação positiva do Estado.

**3ª geração:** São os direitos difusos e coletivos. Tem como valor-fonte a solidariedade/fraternidade. Exemplos: direito ao meio ambiente e direitos do consumidor.

### 2) Titularidade dos Direitos Fundamentais:

São titulares as pessoas físicas, as pessoas jurídicas e o Estado. Os estrangeiros (residentes ou não) são titulares de direitos fundamentais.

### 3) Limites aos Direitos Fundamentais:

Os direitos fundamentais são relativos. Nem mesmo o direito à vida é absoluto (pena de morte em caso de guerra declarada!).

✓ **Teoria dos "limites dos limites":** a lei pode impor restrições a um direito fundamental, mas não poderá afetar o seu núcleo essencial. O núcleo essencial é determinado pelo Poder Judiciário pela aplicação do princípio da proporcionalidade.

### 4) Eficácia Horizontal dos Direitos Fundamentais:

Os direitos fundamentais também se aplicam nas relações entre particulares.

### 5) Aplicação dos Direitos Fundamentais:

As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata (art. 5º, § 1º).

### 6) Tratados Internacionais de Direitos Fundamentais:

Podem ter status supralegal (quando aprovados pelo rito ordinário) ou, então, serem equivalentes às emendas constitucionais (quando aprovados em 2 turnos, em cada Casa do Congresso Nacional, por 3/5 dos membros de cada Casa).

## Direitos Individuais e Coletivos (art. 5º, CF/88)

### 1) Direito à Vida:

Dupla acepção: direito de continuar vivo e direito a ter uma vida digna.

**Entendimentos do STF:** **i)** uniões homoafetivas são reconhecidas como entidades familiares; **ii)** não ofende o direito à vida a pesquisa com células-tronco embrionárias; **iii)** não viola o direito à vida a interrupção da gravidez de feto anencéfalo.



## 2) Direito à Igualdade:

As ações afirmativas buscam realizar a igualdade material. Exemplo: cotas raciais para ingresso em universidades públicas.

**Súmula Vinculante nº 37:** *"Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia."*

## 3) Direito à Liberdade de Expressão:

- É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.
- Exclui os discursos de ódio e a incitação ao racismo.
- STF: a defesa da legalização das drogas em manifestações públicas é compatível com a liberdade de expressão.

## 4) "Escusa de Consciência":

O art. 5º, VIII, CF/88, estabelece que *"ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei"*. Trata-se de norma de eficácia contida.

## 5) Direito à Privacidade:

São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

**Entendimentos do STF:** i) são admitidas as biografias não-autorizadas; ii) a quebra de sigilo bancário pode ser determinada por ordem judicial ou por CPI.

## 6) Direito à Inviolabilidade do Domicílio:

Segundo o art. 5º, XI, *"a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial"*.

- ✓ **Conceito de casa:** abrange os escritórios profissionais, mas não alcança os bares e restaurantes;
- ✓ **STF:** *"a entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando **amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori**, que indiquem que dentro da casa ocorre **situação de flagrante delito**, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade dos atos praticados"*. Esse entendimento do STF é relevante no que diz respeito aos crimes permanentes.

## 7) Sigilo das Comunicações Telefônicas:

A interceptação telefônica somente pode ser determinada pelo Poder Judiciário, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal. A quebra do sigilo telefônico pode ser determinada pelo Poder Judiciário ou por CPI.



### **8) Liberdade Profissional:**

É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer (art. 5º, XIII). Trata-se de norma de eficácia contida.

### **9) Direito de Reunião:**

- Não há necessidade de autorização do Poder Público, exige-se apenas aviso prévio;
- Apenas fins pacíficos;
- Não pode frustrar outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local.

### **10) Liberdade de Associação:**

- É plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar (art. 5º, XVII);
- A dissolução compulsória e a suspensão das atividades de associação depende de ordem judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado (art. 5º, XIX);
- Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado (art. 5º, XX).

### **11) Direito ao Acesso à Informação:**

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos **informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral**, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, **ressalvadas** aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, XXXIII).

**STF:** é constitucional lei que determine a divulgação da remuneração de servidores na Internet.

### **12) Direito de Petição e Direito à obtenção de certidões:**

O exercício desses direitos independe do pagamento de taxas.

### **13) Inafastabilidade de Jurisdição:**

A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (art. 5º, XXXV). No Brasil, adota-se o **sistema inglês de jurisdição**, pois apenas o Poder Judiciário faz coisa julgada material.

### **Exceções (prévio esgotamento da via administrativa):**

- *Habeas data*;
- Controvérsias desportivas;
- Reclamação contra o descumprimento de Súmula Vinculante pela Administração Pública.

**Súmula Vinculante nº 28:** *“É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário”.*



#### 14) Direito Adquirido:

- Não há direito adquirido frente a uma nova Constituição
- Direito adquirido ≠ mera expectativa de direito

#### 15) Extradicação:

- **Brasileiros natos** - não podem ser extraditados
- **Brasileiros naturalizados** - podem ser extraditados em duas situações:
  - ✓ Crime comum praticado antes da naturalização;
  - ✓ Comprovado envolvimento com tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins

**Observação:** não se admite extradicação em razão de crime político ou de opinião

#### 16) Direito ao Devido Processo Legal:

É uma garantia constitucional bastante ampla. Abrange, dentre outros, o direito à ampla defesa e ao contraditório e o direito ao juiz natural.

**Súmula Vinculante nº 5:** "A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição."

#### 17) Inadmissibilidade de Provas Ilícitas:

- São inadmissíveis no processo as provas obtidas por meios ilícitos
- É lícita a prova consistente em gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro.

#### 18) Prisão Civil por Dívida:

**Súmula Vinculante nº 25:** é ilícita a prisão de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito.

#### 19) Habeas Corpus:

- Objetivo: **proteger a liberdade de locomoção**. Pode ser preventivo (quando alguém sofrer ameaça em sua liberdade de locomoção) ou repressivo (quando alguém sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção)
- Pode ser impetrado qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira

**Observação:** pessoa jurídica pode impetrar *habeas corpus*, mas sempre a favor de pessoa física.

- Não há necessidade de advogado
- É isento de custas (ação gratuita).

#### 20) Mandado de Segurança:

- Ação residual: protege **direito líquido e certo** não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*
- Prazo decadencial de 120 dias
- Podem impetrar mandado de segurança todas as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras. Também podem impetrar mandado de segurança os órgãos públicos
- Não é cabível, dentre outras situações, contra:



- ✓ Decisão judicial transitada em julgado
- ✓ Lei em tese.

### 21) Mandado de Segurança Coletivo:

Possuem impetrar mandado de segurança coletivo: **i)** partido político com representação no Congresso Nacional; **ii)** organização sindical, entidade de classe e associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano.

**Observação:** a exigência de 1 (um) ano vale apenas para as associações.

### 22) Mandado de Injunção:

- ✓ Objetivo: combater as "omissões inconstitucionais"
- ✓ É cabível sempre que a falta de norma regulamentadora tornar inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

### 23) Habeas Data:

Concedido em 2 (duas) situações: **i)** assegurar o conhecimento de informações relativas à **pessoa do impetrante**, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público e; **ii)** para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

Assim como o *habeas corpus*, o *habeas data* é uma ação gratuita. No entanto, é essencial a assistência advocatícia para a impetração de *habeas data*.

### 24) Ação Popular:

- ✓ É ajuizada pelo cidadão
- ✓ Visa a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência

## Direitos Sociais

### 1) Classificação:

Os direitos sociais são direitos de 2ª geração e implicam em uma atuação positiva do Estado em prol dos indivíduos.

### 2) Art. 6º, CF/88:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

**Atenção especial:** o transporte foi inserido no rol de direitos sociais pela EC nº 90/2015.

### 3) Concretização dos direitos sociais:

#### Princípios



**Cláusula da reserva do possível:** a concretização dos direitos sociais depende da disponibilidade de recursos financeiros pelo Estado.

**Mínimo existencial:** representa uma limitação à cláusula da reserva do possível, pois o Estado deve garantir uma proteção social mínima aos indivíduos.

**Vedação ao Retrocesso:** a proteção social de “amanhã” não pode ser pior que a proteção social de “hoje”.

#### **Jurisprudência:**

STF - a Administração Pública pode ser obrigada, por decisão do Poder Judiciário, a manter estoque mínimo de medicamento utilizado no combate a doença grave.

STJ - o juiz pode determinar o bloqueio e o sequestro de verbas públicas como forma de garantir o fornecimento de medicamentos pelo Poder Público.

#### **4) Direitos Sociais dos Trabalhadores:**

- Seguro-desemprego: só é devido em caso de desemprego involuntário.
- Salário mínimo: nacionalmente unificado, com valor fixado em lei. Os reajustes periódicos podem ser feitos por decreto executivo.
- Irredutibilidade do salário: é a regra. Todavia, é possível a redução salarial mediante convenção ou acordo coletivo.
- Salário-família: benefício previdenciário, devido somente ao trabalhador de baixa renda.
- Duração da jornada de trabalho: até 8 horas diárias e 44 horas semanais.
- “Hora extra”: a remuneração do trabalho extraordinário deve ser superior, no mínimo, em 50% à do trabalho normal.
- Licença à gestante: 120 dias. Não há prejuízo à remuneração.
- Repouso semanal remunerado: preferencialmente aos domingos, podendo se dar em outros dias da semana.
- Férias anuais remuneradas: pelo menos, 1/3 a mais do que o salário normal.
- Idade mínima para o trabalho:
  - ✓ Entre 14 a 16 anos: só pode trabalhar o menor-aprendiz.
  - ✓ Entre 16 a 18 anos: só não pode o trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
  - ✓ A partir dos 18 anos: qualquer tipo de trabalho.

#### **5) Direitos Sociais Coletivos dos Trabalhadores:**

- Fundação de Sindicatos: independe de autorização estatal. Necessita apenas de registro em órgão competente.



- Princípio da Unicidade Sindical: não podem coexistir mais de um sindicato da mesma categoria profissional (trabalhadores) ou econômica (empregadores) dentro de uma idêntica base territorial, que não poderá ser inferior à área de um Município.
- Substituição processual: ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas. Por se tratar de substituição processual, a atuação do sindicato independe de prévia autorização.
- Negociações coletivas de trabalho: é obrigatória a participação dos sindicatos.
- Participação do aposentado nos sindicatos: o aposentado tem direito a votar e ser votado.
- Estabilidade sindical: o empregado que se candidatar a cargo de direção ou representação sindical não poderá ser dispensado a partir do registro de sua candidatura. Se eleito (mesmo suplente), não poderá ser dispensado até um ano depois de findo o mandato, exceto se cometer falta grave, nos termos da lei.
- Direito de greve: não é absoluto. A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

## **Organização do Estado Brasileiro**

### **1) Federação:**

#### **Conceito**

União indissolúvel de entes autônomos, que tem como fundamento a Constituição.

#### **Características**

- **Auto-organização:** elaboração das Constituições Estaduais pelos Estados-membros e das Leis Orgânicas pelos Municípios;
- **Auto-legislação:** capacidade que os entes federativos têm de elaborar suas próprias leis;
- **Autoadministração:** poder que os entes federativos têm para exercer suas atribuições de natureza administrativa, tributária e orçamentária;
- **Autogoverno:** os entes federativos têm poder para eleger seus próprios representantes.

#### **Classificação:**

- **Quanto à origem:** por agregação ou por segregação;
- **Quanto à concentração de poder:** centrípetas ou centrífugas;



- **Quanto ao equacionamento de desigualdades:** simétricas ou assimétricas;
- **Quanto à repartição de competências:** duais (clássicas) ou cooperativas (neoclássicas).

### **Federação Brasileira:**

Art. 18, CF: "a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

- RFB é soberana
- União, Estados, DF e Municípios são autônomos
- Territórios Federais integram a União, não são autônomos

### **2) Estados:**

- **Auto-organização e Autolegislação:** Na sua capacidade de auto-organização e autolegislação devem obedecer aos:

#### a) **Princípios constitucionais sensíveis:**

- ✓ Forma republicana, sistema representativo e regime democrático;
- ✓ Direitos da pessoa humana;
- ✓ Autonomia municipal;
- ✓ Prestação de contas da administração pública, direta e indireta e aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

b) **Princípios constitucionais extensíveis:** são normas de organização que a Lei Fundamental estendeu a Estados-membros, Municípios e Distrito Federal.

c) **Princípios constitucionais estabelecidos:** são normas espalhadas pelo texto da Constituição que, além de organizarem a própria federação, estabelecem preceitos centrais de observância pelos Estados-membros em sua auto-organização.

#### • **Autogoverno:**

- ✓ Poder Legislativo unicameral (Assembleia Legislativa). O número de Deputados equivale ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, é acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.
- ✓ Poder Executivo: Governador e Vice-Governador, cujos subsídios são fixados por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa.
- ✓ Poder Judiciário: juízes estaduais e Tribunais de Justiça, cuja competência é determinada pela Constituição do Estado (art. 125, § 1º, CF/88).



- **Autoadministração:** os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum (art. 25, § 3º, CF/88).

### **3) Distrito Federal:**

- **Natureza híbrida:** não é Estado nem Município.
- **Auto-organização:** Lei Orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa.
- **Autolegislação:** ao Distrito Federal, salvo algumas exceções, são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios (CF, art. 32, §1º e 147).
- Não há previsão constitucional para alteração dos seus limites territoriais. Além disso, não pode ser dividido em Municípios (art. 32, "caput", CF/88).

### **4) Municípios:**

- Poder Legislativo unicameral: Câmara Municipal. Número de Vereadores fixado pela Lei Orgânica, observado o limite máximo definido pela Constituição.
- Não há Poder Judiciário.

### **5) Alterações na estrutura da federação:**

- **Formação dos Estados:**

*Art. 18, § 3º, CF - Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.*

- População diretamente interessada = toda a população do (s) Estado (s) afetado (s), e não apenas a população da área a ser desmembrada, incorporada ou subdividida

- **Formação dos Municípios:**

*Art. 18, § 4º, CF - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.*

- **Vedações Federativas:**

*Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

*I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de*



*dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;*

*II - recusar fé aos documentos públicos;*

*III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.*

## **6) Repartição de Competências:**

### • **Técnicas:**

✓ **Repartição horizontal:** a Constituição outorga aos entes federativos competência para atuar em áreas específicas, sem a interferência de um sobre o outro, sob pena de inconstitucionalidade.

✓ **Repartição vertical:** as competências são exercidas em conjunto pelos entes federativos, que irão, portanto, atuar de forma coordenada.

• **Competências exclusivas da União:** art. 21, CF. São de natureza administrativa ou material e indelegáveis.

• **Competências privativas da União:** art. 22, CF. São de natureza legislativa e delegáveis aos Estados e ao Distrito Federal.

• **Competências comuns:** art. 23, CF. São competências de natureza administrativa (material).

• **Competência legislativa concorrente:** art. 24, CF. É atribuída à União, aos Estados e ao Distrito Federal (os Municípios não foram contemplados!).

✓ **Regra:** a União edita as normas gerais e os Estados e DF complementam a legislação federal, no que couber.

✓ Caso a União não edite as normas gerais, Estados e Distrito Federal exercerão competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

### • **Competências dos Estados e do Distrito Federal:**

✓ **Competência dos Estados:** remanescente ou residual. Exceção: há uma competência residual que foi atribuída à União, e não aos Estados. Trata-se da competência para instituir impostos residuais.

**Observação:** Algumas competências estão expressas na Constituição (exemplos: art. 25, § 2º; art. 25, § 3º e art. 125, CF).

✓ **Competências do Distrito Federal:** em regra, as competências legislativas, administrativas e tributárias reservadas aos estados e aos municípios (CF, art. 32, §1º). Há exceções. A competência dos Estados para organizar e manter seu Poder Judiciário, Ministério Público, polícia civil, polícia militar e corpo de bombeiros militar, por exemplo, não foi atribuída ao DF. Nesse ente da federação, essas instituições são organizadas e mantidas pela União.



- **Competências dos Municípios:** estão, em sua maior parte, listadas no art. 30 da CF/88.
- a) **Competência legislativa dos Municípios: pode ser exclusiva ou suplementar.**
  - ✓ **Exclusiva:** para legislar sobre assuntos de interesse local (CF, art. 30, I);
  - ✓ **Suplementar:** para suplementar a legislação federal ou estadual, no que couber (CF, art. 30, II).
- b) **Competência administrativa dos Municípios:** é aquela, atribuída pela CF/88, para que eles tratem de assunto local.

## Poder Executivo

### 1) Requisitos constitucionais para o cargo de Presidente da República:

- Ser brasileiro **nato** (art. 12, § 3º, CF/88);
- Possuir **alistamento eleitoral**;
- Estar no pleno gozo dos direitos políticos;
- Ter **mais de 35 anos**;
- Não se enquadrar em nenhuma das inelegibilidades previstas na Constituição;
- **Filiação partidária.**

### 2) Presidente e do Vice-Presidente da República:

- **Eleição:** sistema majoritário de dois turnos (maioria absoluta dos votos válidos);
- **Posse:** sessão conjunta do Congresso Nacional, no dia 1º de janeiro. Essas autoridades prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.
- **Impedimento ou vacância:** o substituto natural do Presidente da República é o Vice. No caso de impedimento ou vacância de ambos os cargos, serão chamados ao exercício da Presidência, na ordem: i) o Presidente da Câmara dos Deputados; ii) o Presidente do Senado Federal e; iii) o Presidente do STF. Observação: somente o Vice poderá substituir o Presidente em caráter definitivo.
- **Vacância dos cargos de Presidente e Vice:**
  - **Nos dois primeiros anos do mandato:** eleições diretas noventa dias depois de aberta a última vaga;
  - **Nos dois últimos anos do mandato:** eleição indireta, pelo Congresso Nacional, trinta dias depois de aberta a última vaga.



- **Na esfera municipal:** o STF reconhece a autonomia dos municípios para disciplinar o tema, não se aplicando o princípio da simetria.

### **2.1) Atribuições do Presidente da República:**

- Nomear e exonerar os Ministros de Estado;
- Exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

**Observação:** o cargo de Ministro de Estado é de livre exoneração e nomeação pelo Presidente da República.

- Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

- Dispor, mediante **decreto**, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

**Observação:** são os chamados decretos autônomos.

- **Conceder indulto e comutar penas**, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

- **Nomear**, observado o disposto no art. 73, **os Ministros do Tribunal de Contas da União**;

**Observação:** o TCU possui 9 (nove) Ministros. Desses, 2/3 (seis) são escolhidos pelo Congresso Nacional e 1/3 (três) pelo Presidente da República. Aqueles que forem escolhidos pelo Presidente da República deverão ter seu nome previamente aprovado pelo Senado Federal, após o que serão nomeados.

- Nomear membros do Conselho da República;
- Convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;
- Prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

**Observação:** a competência para prover e desprover cargos públicos (art.84,XXV,CF, primeira parte) é delegável aos Ministros de Estado, ao Advogado Geral da União e ao Procurador-Geral da República.

- **Iniciar o processo legislativo**, seja apresentando projetos de lei de sua iniciativa privativa (art.61, § 1º), seja apresentando projetos de lei de iniciativa geral;

- Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

- Vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

- Remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;



- Prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

**Observação 01:** compete ao Congresso Nacional julgar as contas do Presidente da República, com parecer prévio do TCU.

**Observação 02:** Caso o Presidente da República não preste contas ao Congresso Nacional nesse prazo de sessenta dias, a Câmara dos Deputados procederá à tomada de contas do Presidente da República;

- Enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos na Constituição;

- Editar medidas provisórias com força de lei;

- Atribuições no **plano internacional:**

i) Manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

ii) Celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

iii) Declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

iv) Celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

v) Conferir condecorações e distinções honoríficas; XXII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

- Atribuições concernentes à **segurança interna, preservação da ordem institucional e da harmonia das relações federativas:**

i) Decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

ii) Decretar e executar a intervenção federal;

iii) Exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;

- Nomeação de juízes do STF, dos Tribunais Superiores e do AGU (art. 84, XIV e XVI, CF).



→ **Atribuições delegáveis aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União:**

- Editar decretos autônomos;
- Conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei.
- Prover e desprover cargos públicos, na forma da lei.

**2.2) Responsabilização do Presidente da República:**

- **Cláusula de irresponsabilidade penal relativa:** durante o seu mandato, o Presidente não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício da função;
- **Vedação à prisão cautelar:** o Presidente da República somente estará sujeito à prisão após sentença condenatória, nas infrações penais comuns.
- **Autorização da Câmara dos Deputados:** o Presidente somente será processado e julgado após autorização da Câmara dos Deputados, por 2/3 dos seus membros, em votação nominal (aberta).

**2.3) Competência para processar e julgar o Presidente da República:**

- **Crimes comuns:** STF;
- **Crimes de responsabilidade:** Senado Federal.

## **Poder Legislativo**

**1) Poder Legislativo federal:**

É bicameral, composto por Câmara dos Deputados e Senado Federal. Juntas, essas duas Casas formam o Congresso Nacional.

- **Câmara dos Deputados:** representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional;
- **Senado Federal:** representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelo sistema majoritário simples. Cada Estado e o Distrito Federal elegem três Senadores, com mandato de oito anos.

**Observação:** em regra, as duas Casas Legislativas atuam separadamente. Excepcionalmente, porém, elas se reúnem em sessão conjunta para:

- ✓ Inaugurar a sessão legislativa;
- ✓ Elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;



- ✓ Receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;
- ✓ Conhecer do veto e sobre ele deliberar;
- ✓ Discussão e votação da lei orçamentária;
- ✓ Delegar ao Presidente da República poderes para legislar.

## 2) Reuniões:

- **Legislatura:** período de quatro anos no qual o Congresso Nacional exerce suas atividades. Durante uma legislatura, ocorrem sessões legislativas ordinárias e sessões legislativas extraordinárias.
- **Sessão legislativa ordinária (SLO):** período normal de trabalho do Congresso Nacional. Ocorre de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. Em uma legislatura, ocorrem 4 (quatro) SLOs.
- **Sessão legislativa extraordinária (SLE):** ocorre fora do período normal de trabalho do Congresso Nacional, ou seja, durante os recessos parlamentares.

**Observação:** a convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

- ✓ **Pelo Presidente do Senado Federal**, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;
- ✓ **Pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas**, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas essas hipóteses com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

## 3) Mesa do Congresso Nacional:

- **Composição:** é presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos são exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado;
- **Mandato dos cargos:** 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, dentro da mesma legislatura.

## 4) Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs):

- Função meramente investigatória;
- Podem ser criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente.

### Requisitos para sua criação:

- Requerimento de um terço dos membros da Casa Legislativa;



- Indicação de fato determinado a ser investigado;
- Fixação de prazo certo para a realização de seus trabalhos;

#### **Poderes:**

- Convocar particulares e autoridades públicas para depor;

**Observação:** os membros do Poder Judiciário, todavia, não estão obrigados a se apresentar perante CPI com o intuito de prestar depoimento sobre sua função jurisdicional.

- Realização de perícias e exames necessários à dilação probatória;
- Determinar a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do investigado.

#### **Vedações:**

- Decretar prisões, exceto em flagrante delito;
- Determinar a aplicação de medidas cautelares;
- Proibir ou restringir a assistência jurídica aos investigados;
- Determinar a anulação de atos do Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio da separação dos Poderes;
- Determinar a quebra do sigilo judicial;
- Determinar a interceptação telefônica, por ser esse ato reservado à competência jurisdicional;
- Determinar a busca e apreensão domiciliar de documentos;
- Apreciar atos de natureza jurisdicional (decisões judiciais).

#### **5) Imunidades parlamentares:**

- **Imunidade material** - os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos
- **Imunidade formal** - garante aos parlamentares duas prerrogativas:

a) Impossibilidade de ser preso ou de permanecer preso: desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante delito de crime inafiançável

b) Possibilidade de sustação do andamento da ação penal, a pedido de partido com representação na Casa Legislativa.

#### **6) Prerrogativa de foro dos parlamentares (infrações penais comuns):**

Desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

#### **7) A Fiscalização Contábil, Orçamentária, Patrimonial e Operacional:**

- O responsável pelo controle externo é o Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU);



- Objeto da fiscalização realizada pelo Poder Legislativo: a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas (art. 70, "caput", CF/88);

**TCU:**

- Não têm subordinação hierárquica a qualquer órgão do Poder Legislativo;
- **Ministros do TCU:**
  - ✓ Nove Ministros, com as mesmas prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ);
  - ✓ 1/3 escolhido pelo Presidente da República (com posterior aprovação pelo Senado Federal) e 2/3 pelo Congresso Nacional

✓ **Requisitos:**

- a) Mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;
- b) Idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) Notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;
- d) Mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados acima.

- **Principais competências:**

- ✓ Appreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante *parecer prévio* que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

**Observação:** note que o TCU apenas aprecia as contas do Presidente da República! O julgamento compete ao Congresso Nacional.

- ✓ *Julgar* as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

- ✓ Appreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, *excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão*, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

**Observação:** o provimento de cargos em comissão não é apreciado pelo TCU.

→ **Súmula Vinculante n. 03:** "nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o



interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão”.

- ✓ Aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;
- ✓ *Assinar prazo* para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;
- ✓ *Sustar*, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;
- ✓ Representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

**Atos administrativos** → sustados diretamente pelo TCU

**Contratos administrativos** → a sustação sustação caberá ao Congresso Nacional, que solicitará ao Executivo a anulação desses atos. Caso essas medidas não sejam adotadas no prazo de noventa dias, o TCU poderá determinar a sustação do ato

**Observação:** o TCU tem legitimidade para expedir medidas cautelares, mas não pode decretar a quebra de sigilo bancário

### **Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios:**

- Obedecem, no que couber, às normas estabelecidas para o TCU quanto à organização, composição e fiscalização
- **Conselheiros:** são sete, sendo quatro escolhidos pela Assembleia Legislativa e três pelo Chefe do Poder Executivo estadual, cabendo a este indicar um dentre auditores e outro dentre membros do Ministério Público, e um terceiro à sua livre escolha;
- O controle externo da Câmara Municipal é exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios.
- É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais

**STF:** poderá ser instituído no Município um Tribunal de Contas que, embora atue em um Município específico, será um órgão estadual (Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios)

- O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal

## **Processo Legislativo**

- O processo legislativo compreende a elaboração de:
  - ✓ Emendas à Constituição;
  - ✓ Leis complementares;



- ✓ Leis ordinárias;
  - ✓ Leis delegadas;
  - ✓ Medidas provisórias;
  - ✓ Decretos legislativos;
  - ✓ Resoluções.
- O procedimento legislativo pode ser **comum ou especial**:
    - a) Comum: é aquele destinado à elaboração de leis ordinárias;
    - b) Especial: destinado à elaboração das outras espécies normativas primárias (leis complementares, leis delegadas, medidas provisórias, emendas constitucionais, decretos legislativos, resoluções).
  - O procedimento legislativo comum subdivide-se em:
    - a) Procedimento legislativo ordinário:** é mais completo. Não há prazos definidos para o encerramento das fases de discussão (deliberação) e votação.
    - b) Procedimento legislativo sumário:** há imposição de prazo para o encerramento da fase de discussão (deliberação) e votação.
    - c) Procedimento legislativo abreviado:** aplica-se a projetos de lei que, na forma dos regimentos internos das Casas Legislativa, dispensam a discussão e votação em Plenário.

#### **Fases do Procedimento Legislativo Ordinário:**

- **Introdutória:** iniciativa de lei;
- **Constitutiva:**
  - a) a deliberação sobre o projeto de lei;
  - b) a votação do projeto de lei e
  - c) a manifestação do Chefe do Executivo (sanção ou veto).
- **Complementar:** promulgação e publicação da lei.

#### **Fase Introdutória**

A iniciativa de projeto de lei foi atribuída pela Constituição:

- a) A qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional;
- b) Ao Presidente da República;
- c) Ao Supremo Tribunal Federal;
- d) Aos Tribunais Superiores;
- e) Ao Procurador-Geral da República;



f) Aos cidadãos.

→ **Rol não taxativo**: Defensoria Pública e TCU também têm iniciativa de projetos de lei!

→ **Iniciativa privativa**: destacaremos as duas mais importantes!

## **I) Presidente da República**

**Art. 61, § 1º** - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

**I** - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

**II** - disponham sobre:

**a)** criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

**b)** organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

**c)** servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

**d)** organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

**e)** criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84,

**f)** militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

**Observação:** a lei de organização do Ministério Público da União é da **iniciativa concorrente** do Presidente da República e do Procurador-Geral da República.

## **II) Tribunais do Poder Judiciário**

Compete ao **Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça** propor ao respectivo Poder Legislativo:

**a)** a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;

**b)** a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;

**c)** a criação ou extinção dos tribunais inferiores;



**d)** a alteração da organização e da divisão judiciárias.

**Tribunais em geral:** iniciativa de lei para propor a criação de novas varas judiciárias.

→ **Iniciativa geral:** podem apresentar projeto de lei sobre **qualquer matéria** (excetuadas aquelas da competência privativa) o **Presidente da República**, os **deputados e senadores**, as **comissões da Câmara, do Senado e do Congresso Nacional** e os **cidadãos**.

→ **Iniciativa popular:**

Leis editadas pela União: exige-se a subscrição de, no mínimo, **1% (um por cento) do eleitorado nacional**, distribuído por, pelo menos, **5 (cinco) estados brasileiros**, com não menos de **0,3% (três décimos por cento) dos eleitores** de cada um deles.

Leis dos Estados e do Distrito Federal: a Carta Magna **deixou à lei a função de dispor sobre a iniciativa popular**.

Leis municipais: a iniciativa popular de leis se dará através da manifestação de, pelo menos, **5% do eleitorado**.

### Fase Constitutiva

- Discussão e votação
- **Casa iniciadora:**

a) Câmara dos Deputados: projetos de lei de iniciativa de deputado federal ou de alguma comissão da Câmara dos Deputados, do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, do Procurador-Geral da República e dos cidadãos;

b) Senado Federal: projetos de lei de iniciativa de senador ou de comissão do Senado Federal.

- Na Casa iniciadora, o projeto poderá ser aprovado ou rejeitado. Aprovado, será encaminhado à Casa revisora. Rejeitado, será arquivado e a matéria somente poderá ser objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, se houver proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas (**princípio da irrepetibilidade**).

- Emendas parlamentares – requisitos:

- ✓ Pertinência temática;

- ✓ Nos projetos de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não podem ser feitas emendas que acarretem aumento de despesa, ressalvadas as emendas à lei orçamentária anual e à lei de diretrizes orçamentárias;



✓ nos projetos de lei sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos tribunais federais e do Ministério Público, não podem ser feitas emendas que resultem em aumento de despesa. **Exceção:** essa regra não se aplica aos projetos de lei sobre organização judiciária.

- **Sanção:** expressa (prazo de 15 dias úteis) ou tácita.
- **Veto:** sempre exposto e motivado, podendo ser total ou parcial. É relativo, sendo apreciado em sessão conjunta do Congresso Nacional, dentro de 30 dias a contar do seu recebimento.

### Fase Complementar

- **Promulgação:**

a) Sanção tácita e rejeição do veto: prazo de 48 horas para promulgação pelo Presidente da República. Depois desse prazo, a competência se desloca para o Presidente do Senado Federal.

b) Sanção expressa: promulgação simultaneamente à sanção.

- **Publicação:** é de competência do Presidente da República

### Emendas Constitucionais

- **Iniciativa**

- ✓ de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

- ✓ do Presidente da República;

- ✓ de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros

- **Discussão e votação:** em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, 3/5 dos votos dos membros de cada uma delas

- **Promulgação:** Mesas da Câmara e do Senado, com o respectivo número de ordem

- **Limitações circunstanciais (impedem a promulgação):** estado de sítio, estado de defesa e intervenção federal

- **Limitações materiais (cláusulas pétreas):**

- ✓ Forma federativa de Estado;

- ✓ Voto direto, secreto, universal e periódico;

- ✓ Separação dos Poderes;

- ✓ Direitos e garantias individuais.



## Medidas Provisórias

- Editadas pelo Presidente da República em caso de relevância e urgência
- Não podem tratar de matéria:

**I** - *relativa a:*

**a)** *nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;*

**b)** *direito penal, processual penal e processual civil;*

**c)** *organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;*

**d)** *planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares;*

**Observação:** podem tratar de créditos extraordinários!

**II** - *que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;*

**III** - *reservada a lei complementar;*

**IV** - *já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.*

- **Rito:**

Edição pelo Presidente da República → submissão imediata ao Congresso Nacional



Apreciação em 60 dias (exceto durante recesso) por comissão mista, que elaborará um parecer



Exame pelo Plenário (3 possibilidades):

→ Não convertida em lei → Decreto legislativo do Congresso Nacional (prazo de 60 dias) disciplinará as relações jurídicas dela decorrentes

→ Integralmente convertida em lei: não há que se falar em sanção ou veto do Presidente da República

→ Modificações em seu texto original (projeto de lei de conversão): encaminhado ao Presidente da República para sanção ou veto

**Observação:** as medidas provisórias têm eficácia pelo prazo de sessenta dias a partir de sua publicação, prorrogável automaticamente uma única vez por igual



período. Caso não sejam apreciadas em até 45 dias contados de sua publicação, entram em regime de urgência (todas as demais deliberações da Casa Legislativa ficam sobrestadas)

### **Leis Delegadas**

- Não podem tratar de matéria reservada à lei complementar, nem dos seguintes assuntos:
  - ✓ Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;
  - ✓ Nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais;
  - ✓ Planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

## **Poder Judiciário**

### **Magistrados**

- Ingresso na carreira: concurso público de provas e títulos, com a participação da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) em todas as fases.
- Garantias:
  - ✓ Vitaliciedade - no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício
  - ✓ Inamovibilidade
  - ✓ Irredutibilidade do subsídio
- Vedações:
  - ✓ Exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;
  - ✓ Receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;
  - ✓ Dedicar-se à atividade político-partidária;
  - ✓ Receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;
  - ✓ Exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.
- Estatuto da Magistratura: lei complementar, de iniciativa do STF
- Promoção na carreira: de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento, atendidas as seguintes regras:
  - ✓ Promoção obrigatória do juiz que figurar por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em lista de merecimento;



consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em lista de merecimento;

✓ Promoção por merecimento com requisitos de 2 (dois) anos de exercício na respectiva entrância e integrar, o juiz, o primeiro quinto da lista de antiguidade desta, salvo se não houver, com tais requisitos, quem aceite o lugar vago;

✓ Aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;

✓ Na apuração de antigüidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

✓ Não será promovido o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão.

- Remuneração:

- ✓ Ministros dos Tribunais Superiores: 95% do subsídio mensal fixado para os Ministros do STF;

- ✓ Demais magistrados: subsídios fixados em lei e escalonados, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a 10% ou inferior a 5%, nem exceder a 95% do subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores.

### **Órgão Especial**

- Exerce atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do Tribunal Pleno
- Apenas nos tribunais com número superior a 25 (vinte e cinco) julgadores
- Metade das vagas por antiguidade, metade por eleição do Plenário

### **Quinto Constitucional**

*Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.*

### **STF**

- Composição: 11 (onze) Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de 35 (trinta e cinco) e menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada. Requisitos:



- ✓ Administrativo: ser indicado pelo Presidente da República e obter, posteriormente, aprovação, após sabatina, pela maioria absoluta do Senado Federal;
  - ✓ Civil: ter mais de 35 e menos de 65 anos;
  - ✓ Político: estar em pleno gozo dos direitos políticos;
  - ✓ Jurídico: ser brasileiro nato;
  - ✓ Moral: possuir reputação ilibada.
- Competências originárias mais cobradas em prova:
    - ✓ Processar e julgar, originariamente:
      - *a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal;*
      - *nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;*
      - *nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;*
      - *o habeas corpus, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o habeas data contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;*
      - *o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;*
      - *as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;*
      - *a extradição solicitada por Estado estrangeiro;*
      - *o habeas corpus, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância;*
      - *a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;*



- *os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;*
- *o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;*
- *as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público.*

A tabela abaixo resume qual é o órgão responsável pelo julgamento de cada autoridade nos crimes comuns e nos crimes de responsabilidade:

<b>Autoridade</b>	<b>Crime Comum</b>	<b>Crime de Responsabilidade</b>
Presidente da República	STF	Senado
Vice-Presidente da República	STF	Senado
Deputados Federais e Senadores	STF	-
Ministros do STF	STF	Senado
Procurador-Geral da República	STF	Senado
Ministros de Estado	STF	STF (se o crime for conexo com o do Presidente, será o Senado Federal)
Comandantes do Exército, Marinha e Aeronáutica	STF	STF (se o crime for conexo com o do Presidente, será o Senado Federal)
Ministros dos Tribunais Superiores (STJ, TST, TSE e STM)	STF	STF
Ministros do TCU	STF	STF
Chefes de missão diplomática	STF	STF

• **Recurso extraordinário** - causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

- ✓ contrariar dispositivo desta Constituição;
- ✓ declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;
- ✓ julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.
- ✓ julgar válida lei local contestada em face de lei federal.

**Requisitos:**

- ✓ Decisão recorrida prolatada em última ou única instância;



- ✓ Prequestionamento;.
- ✓ Existência de repercussão geral.

**STJ:**

- Composição: no mínimo, 33 (trinta e três) Ministros
  - ✓ 1/3 dos membros nomeados dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais (TRF`s).
  - ✓ 1/3 dos membros nomeados dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça (TJ`s)
  - ✓ 1/3 dos membros nomeados, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente (1/6 dos membros são representantes da Advocacia e 1/6 do Ministério Público)
- Competência originária para julgar autoridades

<b>Autoridade</b>	<b>Crime Comum</b>	<b>Crime de Responsabilidade</b>
Governador	STJ	Tribunal Especial
Desembargadores dos TJ`s	STJ	STJ
Membros dos TCE`s	STJ	STJ
Membros dos TRF`s, TRE`s e TRT`s	STJ	STJ
Membros dos TCM`s	STJ	STJ
Membros do MPU que oficiem perante tribunais	STJ	STJ

- **Recurso especial** - causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:
  - ✓ contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;
  - ✓ julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal;
  - ✓ der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.